

Tombo - 4

26

Ag marcar audiência

dia: 17-07-19

Hora: 11:00

Caririacu / Vara Única da Comarca de Caririacu



0000648-28.2018.8.06.0059

JUSTIÇA GRATUITA - PRIORIDADE (EST. DO IDOSO)

Classe	:	Procedimento Comum
Assuntos	:	Assistência Judiciária Gratuita Seguro
Competência	:	Cível Interior
Valor da ação	:	R\$ 13.500,00
Volume	:	1
Requerente	:	Maria Heruina Ferreira
Advogado	:	José Ednaldo Calixto Silva (OAB: 38944/CE)
Requerido	:	SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Observação	:	AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.
Distribuição	:	Sorteio - 27/11/2018 12:18:53

Va
Vara Única



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Caririaçu

Vara Única da Comarca de Caririaçu

Juiz(a) de Direito: Marcelo Wolney Alencar Pereira de Matos

Rua Luiz Bezerra, S/N, Paraisó - CEP 63220-000, Fone: (88) 3547-1818, Caririaçu-CE - E-mail:
caririacu@tjce.jus.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: **0000648-28.2018.8.06.0059**
Classe: **Procedimento Comum**
Assunto: **Assistência Judiciária Gratuita**
Requerente: **Maria Heruina Ferreira**
Requerido: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT**
Mandado nº: **059.2019/001165-2**
Endereço: **RUA CORONEL BOTELHO, 355, NESTE
MUNICÍPIO, CENTRO - CEP 63220-000, Caririaçu-CE**

O MM. Juiz(a) de Direito Auxiliar, **Marcelo Wolney Alencar Pereira de Matos**, ora respondendo pela Vara Única da Comarca de Caririaçu/CE, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à **INTIMAÇÃO** do(a) requerente: **MARIA HERUINA FERREIRA**, brasileiro, viúva, do lar, **no endereço acima destacado**, para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO** designada para o dia **17 DE JULHO DE 2019, ÀS 11H00MIN**, no Fórum da Comarca de **CARIRIAÇU/CE**. **ADVIRTA-SE** ainda, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e poderá ser sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, § 8º, CPC/2015).

CUMPRA-SE. Caririaçu/CE, 27 de maio de 2019. Eu, Raimundo Nonato Bezerra, Auxiliar Judiciário, matrícula 713, o digitei. Eu, Eduardo Pereira Sales, Supervisor(a) de Unidade Judiciária, conferi e subscrevo.



Marcelo Wolney A P de Matos
Marcelo Wolney A P de Matos
Juiz Auxiliar - respondendo

(assinatura digitalizada, autorizada pela Portaria nº 003/2015)



x Maria Heruina Ferreira



Dr. Ednaldo Calixto Silva
Advogado - OAB/CE 38.944
ednaldocalixto1@hotmail.com
(88) 9.9810-7083



**MERITÍSSIMO JUÍZO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE
CARIRIAÇU, ESTADO DO CEARÁ.**

PROTOCOLO

Recebi às 10:53 horas do dia
26/11/18 o(a)

10000. 648-28-
2018-8-06 0059.

Anotei no livro de protocolo desta
Vara às Fls. 42 sob o Nº 11.92718.
Caririaçú - CE: JW.

MARIA HERUINA FERREIRA, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 1704890-89 SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº 387.657.53-04, residente e domiciliada na Rua Coronel Botelho, nº 355, Bairro Centro, Caririaçu – CE, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, mandato incluso, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor a presente **AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S.A., CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205; pelas razões de fato e de direito a seguir expostos.

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A Requerente declara que não possui condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.



É de ordem pública o princípio da gratuidade da justiça àqueles que não têm condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família nos termos da Lei nº 1.060, de 05 de Fevereiro de 1950, nos seus artigos 2º, parágrafo único; 3º e 4º.

Diante do exposto, desde já requer este benefício, uma vez que a requerente não tem condições econômico-financeiras de arcar com as custas processuais, por ser pobre na acepção jurídica do termo.

DO INTERESSE DE AGIR

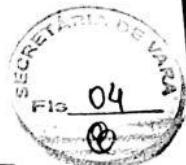
Antes de discutir o mérito da demanda, faz-se necessário demonstrar o pleno cabimento da mesma.

Em que pese o art. 5º, XXXV, CF/88 garantir a inafastabilidade de jurisdição diante de lesão ou ameaça de lesão a direito, certo é que a jurisprudência do STF e do STJ vem relativizando tal princípio em casos como benefícios previdenciários, habeas data e, mais recentemente, as ações contra a Seguradora Líder (Seguro DPVAT).

De fato, em ações que versem sobre benefícios passíveis de serem concedidos em via administrativa, não seria razoável ingressar diretamente com a ação judicial, eis que não existiria pretensão resistida a ser tutelada pelo Judiciário.

De acordo com o Art. 17 do CPC, para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade. O interesse se divide em interesse-utilidade e em interesse-necessidade. De acordo com Freddie Didier Jr (2017, p. 404-405):

Há utilidade sempre que o processo puder propiciar ao demandante o resultado favorável pretendido;



sempre que o processo puder resultar em algum proveito ao demandante.

[...]

O exame da "necessidade da jurisdição" fundamenta-se na premissa de que a jurisdição tem de ser encarada como última forma de solução de conflito. Esse pensamento só é correto, entretanto, para as situações em que se pretende exercitar, pelo processo, direitos a uma prestação (obrigacionais, reais e personalíssimos), pois há a possibilidade de cumprimento espontâneo da prestação.

Assim, o processo judicial somente deve ser iniciado quando este trouxer algum proveito para o demandante e que este seja necessário e adequado para satisfazer seus interesses.

No caso em tela, há o interesse processual, eis que conforme a documentação anexa, o pedido administrativo do seguro DPVAT foi devidamente efetivado em 26 de março de 2018 (comprovante da postagem em anexo). De acordo com o próprio site da seguradora, o prazo para emissão do parecer final é de 30 (trinta) dias a contar da entrega da documentação completa.

Ocorre que já se transcorreram quase oito meses da data do pedido (26/03/2018) até a presente data e quase seis meses desde a primeira reclamação aberta no site (23/05/2018), sem que houvesse qualquer solução do problema por parte da referida seguradora. Repise-se que outra reclamação fora aberta em 28/06/2018 sem que qualquer outra providência fosse tomada até o presente momento.

Além da reclamação efetivada no portal da seguradora, foram enviados diversos e-mails (capturas em anexo) cobrando alguma resposta sobre o



andamento do processo, mas somente foi informada que havia inconsistências na consulta do pedido.

Em casos como este, o interesse processual nasce com a grande demora na tomada da decisão, fato que acarreta prejuízos de ordem financeira e até mesmo mental, tornando ainda mais desgastante a perda de um ente querido. Nesse sentido os excertos de jurisprudência abaixo colacionados:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. AÇÃO AJUIZADA APÓS 3-9-2014. IMPRESCINDIBILIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO STF NO RE N. 631.240/MG. CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. EXEGESE DO ART. 485, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. "O Supremo Tribunal Federal, em Recurso Extraordinário com Repercussão Geral (RE 631.240 - Minas Gerais), estabeleceu distinção entre a tese da desnecessidade de "exaurimento" das vias administrativas, já consolidada naquela Corte (RE 549.238-AgR), e a constitucionalidade da instituição de condições para o regular exercício do direito de ação, reconhecendo ser válido exigir, para caracterizar a presença de interesse de agir, a demonstração da necessidade de ir a juízo. Posta a questão nestes termos, a interpretação base firmada pelo Supremo Tribunal Federal, para além dos lindes do direito previdenciário, conduz à conclusão da necessidade de prévio requerimento administrativo ou posturaativa do interessado na hipótese de pretensão que vise a concessão original de vantagem jurídica, justificando-se a ação judicial, como última ratio,



nos casos de indeferimento da pretensão, omissão ou demora na solução do pedido, momento em que nasce o interesse de agir processual. Oportuno destacar que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento referenciado, diante de sua importância e alcance, estabeleceu regras de transição para mitigar os efeitos da aplicação da nova orientação, as quais, todavia, somente se aplicam aos processos iniciados antes de 03.09.2014" (TJ-SC Apelação Cível n. 2015.033331-4, de Itapiranga, rel. Des. Luiz Felipe Schuch, j. 29-2-2016).

No caso, houve postura ativa por parte do requerente, formulando o pedido, acompanhando o processo, protocolando reclamações e aguardando o decurso do prazo para, só então, ingressar em juízo.

Por outro lado, a própria jurisprudência vem entendendo que no caso do seguro DPVAT, não há menção expressa do STF a seu respeito, daí porque não cabe a demonstração de recusa:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO – IMPRESCINDÍVEL – DEMONSTRAÇÃO DA RECUSA DA SEGURADORA EM PAGAR A INDENIZAÇÃO – DESNECESSÁRIA – PREQUESTIONAMENTO – PRESCINDÍVEL – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Se a decisão impugnada fora proferida e publicada na vigência do Código de Processo Civil atual, o seu julgamento se dará com base nessa legislação. A orientação do Supremo Tribunal Federal é no sentido da exigibilidade do prévio requerimento administrativo como condição para o



regular exercício do direito de ação, sem que caracterize afronta ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. (RE 631240/STF, RE 839.355 e RE 824.712). Os julgados do Supremo Tribunal Federal nada mencionam acerca da imprescindibilidade de se colacionar aos autos a demonstração da recusa da Seguradora em pagar a indenização do DPVAT para o ajuizamento da ação. Prescindível se faz a citação pelo Órgão Colegiado, em sede recursal, dos dispositivos utilizados com fins de prequestionamento (TJ-MT Agravo de Instrumento nº 87752/2016, Relatora: Des. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva, Julgado em 17/05/2017).

Ante o exposto, requer o acolhimento da presente demanda, haja vista o claro interesse de agir e o grande lapso temporal entre a realização do pedido administrativo e a propositura desta ação.

DOS FATOS

A ora requerente era casada com o senhor Francisco Rodrigues Ferreira (certidão de casamento em anexo). Ocorre que em 20 de outubro de 2017, o mesmo fora atropelado por uma D-20 branca quando caminhava em companhia da autora, vindo a ser socorrido para o Hospital Regional do Cariri, vindo a falecer em 15 de dezembro de 2017. Tais relatos encontram-se devidamente registrados em boletim de ocorrência (em anexo).

De acordo com a certidão de óbito acostada aos autos, as causas da morte foram, dentre outras, traumatismo craniano e ação contundente. Desta feita, a morte tem decorrência direta com o acidente sofrido.



Após este momento trágico na vida da requerente, a mesma ingressou com pedido administrativo em 26/03/2018 para obter a indenização do seguro DPVAT, enviando toda a documentação necessária pelos correios (comprovantes em anexo).

O pedido foi registrado como sinistro sob o nº 3180168543, tendo sido informada pelo próprio site da Seguradora Líder que teria o prazo de 30 dias para a emissão de parecer final a contar da entrega da documentação completa.

Ocorre que, transcorrido esse prazo sem manifestação, passou-se a ingressar com diversas reclamações, mas sem obter resposta adequada e sem que houvesse o deferimento ou não do pleito relativo ao seguro por morte do seu ex-marido. Na mesma senda, foram tentados diversos contatos via e-mail, mas sem qualquer pronunciamento conclusivo sobre o pleito formulado.

Sentindo-se violada no seu direito de ser reparada pelos danos causados por veículo automotor, a requerente procura a tutela jurisdicional ante a patente inércia e descaso para com o seu sofrimento.

DO DIREITO

O art. 3º da Lei nº. 6.194/74 estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as **indenizações por morte**, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme determina o dispositivo acima citado:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:



I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

A certidão de óbito e o boletim de ocorrência anexados a esta exordial provam, de forma inequívoca, que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

No caso em tela, está provado o acidente (boletim de ocorrência em anexo), bem como que o resultado morte teve como causa direta e imediata o acidente envolvendo veículo automotor de vias terrestres.

Por outro lado, ainda que houvesse a remota possibilidade de culpa por parte do falecido cônjuge da requerente, não há que se cogitar em averiguação de culpa, seja por parte do condutor do veículo, seja por parte da própria vítima, que trafegava normalmente antes do fortuito.



DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Os documentos apresentados fazem prova suficiente da morte do cônjuge da autora, cuja causa fora a ação provocada por um condutor de veículo automotor de vias terrestres, devendo ser reconhecido o direito a indenização, com juros e correção monetária a partir do evento danoso (Súmula 580 do STJ), e atualização monetária dos valores a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e desde então não mais reajustados.

A Medida Provisória nº 340/2006, alterou o valor para pagamento das indenizações no seguro obrigatório DPVAT, de 40 (quarenta) salários-mínimos, para até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Pois bem, essa Medida Provisória, que depois foi convertida na Lei 11.482/07, fixou os valores, e desde então estes jamais foram corrigidos ou reajustados, sofrendo a inevitável e progressiva deterioração pela inflação.

Ressalta-se que, considerando que a inflação medida pelo IPCA acumulada do mês posterior à aprovação da mudança (dezembro de 2006) até julho de 2012, chegou a 31,4%, a perda de valor do sinistro do DPVAT já atingiu quase 1/3 (um terço).

Nota-se ainda que os valores arrecadados pelo DPVAT, conforme informações do sítio da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, são expressivos e têm se incrementado continuamente (anualmente é reajustado, e o pagamento pelo contribuinte é obrigatório).

De uma arrecadação total de R\$ 1,9 bilhão em 2005, o DPVAT arrecadou R\$ 6,7 bilhões em 2011. As indenizações neste período também cresceram, mas em proporções bem inferiores. Enquanto as indenizações representavam 36,2% do total arrecadado com o DPVAT em 2005, esta proporção atingiu 34,1% em 2011, pouco mais de dois pontos a menos.



A correção dos valores a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e desde então permaneceram sem reajustes, é medida que se faz urgente, para evitar o enriquecimento sem causa das sociedades seguradoras, em detrimento do contribuinte.

No que diz respeito à atualização monetária, esta visa manter o poder aquisitivo da moeda vigente no país, meio circulante de curso forçado com efeito liberatório das obrigações avençadas, cujo valor efetivo visa estabilizá-la como meio de troca econômica. Nesse sentido, Jorge de Aguiar Dias (2006, p. 988) discorre:

A fórmula de atualização mais indicada, portanto, é a correção monetária, que é uma compensação à desvalorização da moeda. Constitui elemento integrante da condenação, desde que, no intervalo entre a data em que ocorre o débito e aquela em que é satisfeito, tenha ocorrido desvalorização. Se o devedor tem que pagar 100 reais e os 100 reais que ele ficou a dever não são mais, 100 reais, mas 100 reais menos a desvalorização sofrida pela moeda, é evidente que só se exonerará do débito e o credor só receberá o que lhe é devida, se o valor real, desencontrado do valor nominal, for reintegrado, mediante o acréscimo da diferença verificada.

Assim, a atualização monetária da condenação não pode servir de benefício ao devedor, nem tampouco pode constituir em prêmio ao credor. Ela deve ser aplicada de forma a preservar e manter a essência da indenização, ajustando os números à realidade inflacionária e, consequentemente, mantendo o poder aquisitivo do dinheiro desvalorizado.

Como a atualização dos valores tem por finalidade recompor o poder aquisitivo da moeda corroída pela inflação, nada mais justo, portanto, que o início da sua incidência se dê desde a data da entrada em vigor da Medida



Provisória que alterou e congelou os valores em até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Portanto, em que pese o entendimento de que a correção monetária no seguro DPVAT deva incidir a partir da data do sinistro ou do protocolo/distribuição da ação, muito mais correto o posicionamento acima explanado. Nesse sentido, alguns Tribunais Pátrios já perceberam essa defasagem e estão determinando a correção desde a data da publicação da medida provisória, senão vejamos:

**AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL.
SEGURO DPVAT. APLICAÇÃO DA TABELA
INTRODUZIDA PELA MP Nº 451/08.
IMPOSSIBILIDADE. SINISTRO OCORRIDO ANTES
DA SUA VIGÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA.
TERMO INICIAL. DATA DA PUBLICAÇÃO DA MP
Nº 340. RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA. AGRAVO
IMPROVIDO.** 1. A Medida Provisória 451/08, que estabelece uma gradação do valor da indenização a depender da intensidade da deficiência sofrida, não se aplica ao presente caso, eis que posterior à ocorrência do sinistro. 2. Aplica-se a correção monetária a partir da publicação da MP nº 340, eis que desde essa data o valor da indenização não se alterou, mas o valor dos prêmios continuou sendo atualizado, propiciando, assim, a recomposição do valor da moeda. 3. Agravo regimental conhecido, mas improvido (TJDFT, 2^a T. Cível, AC. 487.348, Des. J. J. Costa Carvalho, julgado em 2011).

**APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. ACIDENTE
OCORRIDO EM 25/04/07. VALOR DA
INDENIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA.** 1. É aplicável a legislação de regência do DPVAT da época do acidente, que estabelece a indenização no valor de R\$ 13.500,00 para a hipótese de



incapacidade permanente, total ou parcial. 2. A correção monetária incide a partir da vigência da MP 340/06, sob pena de inaceitável injustiça consistente em valor corroído pela inflação e agravada pelos frequentes reajustes do prêmio (TJ-DF - APC: 20080710006606 DF 0000541-65.2008.8.07.0007, Relator: Cruz Macedo, Data de Julgamento: 12/09/2012, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 12/07/2013. Pág.: 154).

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina possui entendimento diferente a respeito, porém com o mesmo raciocínio, qual seja, de evitar a depreciação dos valores instituídos pela Medida Provisória que foi convertida na Lei 11.482/07, determinando a correção desde a publicação da Lei, ou seja, desde 31/05/2007:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PAGAMENTO DE SEGURO DPVAT. INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PERCENTUAL A SER APLICADO SOBRE VALOR FIXADO NA LEI 11.482/2007. CIFRA QUE REPRESENTA DETERMINADO POTENCIAL AQUISITIVO. CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE INCIDIR DESDE A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI 11.482/2007, A FIM DE QUE SE PRESERVE O PODER AQUISITIVO CONFERIDO PELO LEGISLADOR À INDENIZAÇÃO RELATIVA AO SEGURO DPVAT. RECURSO PROVIDO. A representação numérica que se dá um valor é tão somente o índice do poder aquisitivo que tal valor representa. Logo, quando o Legislador estabeleceu, na Lei n. 11.482, publicada em 31-5-2007, que a indenização relativa ao seguro DPVAT deveria ser calculada com base no valor máximo de R\$ 13.500,00, o legislador conferiu aos respectivos segurados o direito de receber determinado



Morais Rodrigues
ADVOCACIA

Dr. Ednaldo Calixto Silva
Advogado - OAB/CE 38.944
ednaldocalixto1@hotmail.com
(88) 9.9810-7083



percentual do equivalente ao poder aquisitivo que R\$ 13.500,00 representavam em 31-5-2007. Por conseguinte, os mesmos R\$ 13.500,00, nas datas em que ocorreram os acidentes de trânsito com os autores apelantes, não representavam mais o potencial aquisitivo que o Legislador destinou à indenização relativa ao seguro DPVAT, já que, para tanto, os R\$ 13.500,00 careceriam ser corrigidos monetariamente, segundo o INPC/IBGE (TJ-SC - AC: 20130517842 SC 2013.051784-2 (Acórdão), Relator: Carlos Prudêncio, Data de Julgamento: 02/09/2013).

Portanto, requer seja reconhecido o direito à indenização do Seguro Obrigatório DPVAT com juros legais e multa, a contar da data do sinistro (Súmula 580 do STJ), e atualização monetária com o índice INPC a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, momento em que houve o congelamento dos valores das indenizações em até R\$ 13.500,00, revelando a grande defasagem das quantias pagas.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer se digne Vossa Excelência em:

- a) Conceder a gratuidade justiça gratuita, haja vista que a requerente não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família;
 - b) Não realizar a Audiência de Conciliação, haja vista o desinteresse na autocomposição;
 - c) Julgar a presente demanda totalmente procedente, reconhecendo o direito a indenização, e determinando que a seguradora pague a indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT com juros, multa e correção monetária a partir da data do evento danoso, assim como determina a Súmula 580 do

Endereço: Rua Comerciante João Cecé, 01, Pirajá
Juazeiro do Norte-CE

JCS



STJ, e atualização monetária dos valores com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em até R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006;

d) A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios;

e) Quanto aos honorários advocatícios, requer seja condenada a seguradora no importe de 20% sobre o valor da condenação.

Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente pela juntada posterior de outros documentos, pericial, testemunhal e outras mais que se fizerem necessárias.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Caririaçu – CE, 22 de novembro de 2018.

José Ednaldo Calixto Silva

José Ednaldo Calixto Silva

OAB/CE nº 38.944

PROCURAÇÃO AD JUDICIA



OUTORGANTE: Maria Heruina Ferreira, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 1704890-89 SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº 387.657.53-04, residente e domiciliada na Rua Coronel Botelho, nº 355, Bairro Centro, Caririaçu – CE

OUTORGADO: José Ednaldo Calixto Silva, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/CE nº 38.944, com endereço profissional sito na Rua Comerciante João Cecé, nº 01, Bairro Pirajá, Juazeiro do Norte – CE.

PODERES OUTORGADOS: Pelo presente instrumento de procuração por mim infra-assinado, constituo meu bastante procurador, o advogado outorgado acima qualificado, ao qual concedo os mais amplos poderes, para o foro em geral, com a cláusula ad judicia et extra, podendo nesta ou em outra comarca, em qualquer juízo ou tribunal, onde se tornar necessário e com esta se apresentar, propor todas as causas cíveis, comerciais, trabalhistas, administrativas ou criminais, por mais especiais que sejam, defendendo-me nas em que figuro como autor ou réu, oponente ou assistente, razão porque, concedo-lhe todos os poderes necessários e permitidos em direito, para, em meu nome, requerer em juízo ou fora dele, tudo quanto for em meu benefício; alegar, defender todos os meus direitos em quaisquer causas ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas e, finalmente, tudo mais praticar, requerer e assinar o que for permitido em lei, podendo atuar em conjunto ou separadamente, tudo para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, o que tudo darei por firme e valioso.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao advogado acima descrito os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, levantar ou receber RPV e alvarás, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei nº 13.105/2015.

Por ser o acima verdade, assino e dou fé.

Caririaçu – CE, 22 de novembro de 2018.

Maria Heruina Ferreira
OUTORGANTE

CARTÓRIO OLIVEIRA 1º OFÍCIO
José Oliveira Costa
Tribunal de Justiça do Estado Civil
Marcos Levy Cearneiro Costa
Silviano
Samuel Vaz Fernandes Costa
Rua Cel. Botelho, 453 - Centro
CEP: 63220-000 - Fone/Fax: (88) 35471138
Caririaçu - Ceará



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

2a

VIA

SECRETARIA DE VARA

Fis 17

B

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME

FRANCISCO RODRIGUES FERREIRA e MARIA HERUINA DA SILVA

MATRÍCULA

0198020155 1976 2 00017 186 0000191 63

Nomes, prenomes, datas e locais de nascimento, nacionalidades, profissão, domicílio dos cônjuges e suas filiações

ELE:

Brasileiro, Solteiro, Agricultor, nascido em Caririaçu, Estado do Ceará, no dia 28 de Julho de 1949, filho de José Cicero Ferreira e Luiza Rodrigues Ferreira, residente e domiciliado no Sítio Monte, Comarca de Caririaçu/CE.

ELA:

Brasileira, Solteira, Doméstica, nascida em Caririaçu, Estado do Ceará, no dia 27 de Abril de 1947, filha de Francisco de Assis da Silva e Maria Heruina da Silva, residente e domiciliada o Sítio Monte, Comarca de Caririaçu/CE.

DATA DE CELEBRAÇÃO DO CASAMENTO (POR EXTENO)

Vinte de Outubro de Mil Novecentos e Setenta e Seis

DIA

20

MÊS

10

ANO

1976

NOME DO PRESIDENTE DA CELEBRAÇÃO

Sr. Francisco Suenon Bastos Mota

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão de Bens

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS AO OFICIAL REGISTRADOR

Foram Apresentados os documentos a que se refere o artigo 180, números I, II e IV. Duas certidões de nascimento de números 6.396 e 12576, deste cartório.

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

O Contraente Adotou o Mesmo NOME.

A Contraente Adotou o Nome de MARIA HERUINA FERREIRA.

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Não Consta nenhuma averbação e retificação.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
CARIRIAÇU(CE), 08 de Janeiro de 2018.

Assinatura do Oficial

CARTÓRIO OLIVEIRA 1º OFÍCIO
JOSÉ OLIVEIRA COSTA
OFICIAL REGISTRADOR
CARIRIAÇU-CE - CEP: 63220-000
RUA CEL. BOTELHO, 453.
FONE/FAX: (88)35471138

CARTÓRIO OLIVEIRA 1º OFÍCIO
José Oliveira Costa
Substituto
476-06

CARTÓRIO PARIZ
 ÓCIO - REGISTRO CIVIL E NOTAS
Maxwell Pariz Xavier
 Tabelião e Registrador Titular
Eusébio de Souza Xavier
 Tabelião Substituto
Roberto Leite Pereira da Silva
 Escrivente Autorizado
do Município Góis de Souza Junior
 Escrivente Autorizado
 Rua Cicero, 2555, Loja 32, Triângulo
 Centro - Juazeiro - Ceará
 Fone/Fax: (85) 3085-8200

WWW 08
 REGISTRAL CIVIL
 Instituto e Cia
 Nº AD 174.683



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
FRANCISCO RODRIGUES FERREIRA

MATRÍCULA:
019885 01 55 2017 4 00101 245 0049873 28

SEXO Masc.	COR parda	ESTADO CIVIL E IDADE casado, 68 anos
NATURALIDADE CARIRIAÇU-CE		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CI Rg N° 1704889-89;
RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO residente RUA CORONEL BOTELHO, N° 355, CARIRIAÇU-CE, filho(a) de JOSÉ CICERO FERREIRA e LUIZA RODRIGUES FERREIRA		
ELEITOR SIM		

DATA E HORA DO FALECIMENTO
quinze de dezembro de dois mil e dezessete às 10:00hs

DIA
15

MÊS
12

ANO
2017

LOCAL DE FALECIMENTO
HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI, JUAZEIRO DO NORTE-CE

CAUSA DA MORTE
SEPTICEMIA, PNEUMONIA, TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO E AÇÃO CONTUDENTE

SEPULTAMENTO, CREMAÇÃO (MUNIC. E CEMIT. SE CONHECIDOS)
CEMETÉRIO NOSSA SENHORA DO CARMO, CARIRIAÇU - CE

DECLARANTE
MARIA HERUINA FERREIRA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
DR. DANIEL MAGÉRBIO ALMINO DE LUCENA - CRM: 9767, DO N° 25836633-8

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Deixou bens. Não deixou testamento. Não deixou filhos. Era eleitor.

CERTIDÃO
 Esta é a certidão que atesta a autenticidade do documento.
 Juazeiro do Norte, 18 de dezembro de 2017.
 Maxwell Pariz Xavier, Registrador.
 O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

CARTÓRIO PARIZ

Maxwell Pariz Xavier, Registrador.

Juazeiro do Norte, 18 de dezembro de 2017.

Juazeiro do Norte - Ceará

Av. Pe. Cícero, 2555 loja 32
 Triângulo

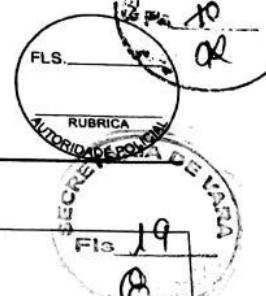
Tel. 8835122004

AD 174.683.

Maxwell Pariz Xavier
 Oficial do Registro Civil

CARTÓRIO PARIZ
Maxwell Pariz Xavier
Escrivente Autorizado

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 488 - 14867 / 2017

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **MORTE SUSPEITA**
Data / Hora da Comunicação: **15/12/2017 14:28:11**
Data / Hora da Ocorrência: **15/12/2017 10:00:00**
Endereço da Ocorrência: **RUA CARLOS MORAES**
Complemento:
Bairro: **CENTRO**
Ponto de Referência:

Município: **CARIRIACU/CE**

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **FRANCISCO RODRIGUES FERREIRA**
Nascimento: **28/07/1949** CPF: **387.656.753-04**
RG: **170488989** Orgão Emissor: **SSP** UF: **CE**
Filiação: **LUIZA RODRIGUES FERREIRA**
JOSE CICERO FERREIRA
Endereço: **RUA CORONEL BOTELHO, 355**
Bairro: **CENTRO**
Município: **CARIRIACU/CE**
País: **BRASIL**

CEP:

Telefone:

Noticiante(s)

Nome: **MARIA HERUINA FERREIRA**
Nascimento: **27/04/1947** CPF: **387.657.563-04**
RG: **170489089** Orgão Emissor: **SSP** UF: **CE**
Filiação: **MARIA HERUINA DA SILVA**
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Endereço: **RUA CORONEL BOTELHO, 355**
Bairro: **CENTRO** CEP:
Município: **CARIRIACU/CE**
País: **BRASIL**

Telefone: **(88) 99918-0588**

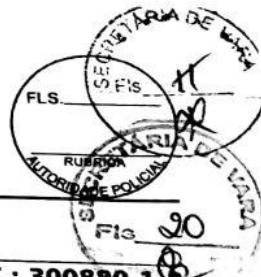
Histórico

Advertido (a) das penalidades previstas para os arts. 229, 304, 339 e 340, todos do CP, noticia que, comparece nesta data a esta DRPC/JN para requerer guia de exame cadavérico na vítima acima qualificada em virtude do falecimento no dia de hoje (15/12/2017), no HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI - HRC; QUE, o Sr. FRANCISCO RODRIGUES fora vítima de atropelamento no dia 20/10/2017 no endereço, acima informado; QUE, o veículo que o atropelara tratava-se de uma D-20, branca, conduzida por um homem (conhecido por "BEL" OU "DEL"); QUE, estava caminhando na companhia da vítima, acima qualificada, quando o referido veículo a atingira; QUE, o condutor causador do acidente não prestara socorro; QUE, a vítima fora socorrida, primeiramente, por uma ambulância do município de Caririaçu para o hospital local e, posteriormente, transferido para o HRC; QUE, não há câmeras no local informado; QUE, o DEMUTRAN fora até do acidente; Fora cientificado (a) de que todas as informações prestadas neste registro são de responsabilidade do (a) declarante. Nada mais disse. ///////////////

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

X - *Maria Heruina Juazeiro*

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 488 - 14867 / 2017
SÁVEL PELO REGISTRO :

DIMITRI DINIZ ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA - MAT.: 300880-1-8

SÁVEL PELA INFORMAÇÃO: Herilma Henrique Ferreira
DO DELEGADO(A) :

DENIS LEONARDO FERRAZ DA SILVA - MAT.: 198757-1-7



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1704890-89 DATA DE EXPEDIÇÃO 10.06.89

NOME MARIA HERUINA FERREIRA

FILIAÇÃO Francisco de Assis da Silva

Maria Menina da Silva

Caririçaú-CE 27.04.1947

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Cort. Cas. n° 191. Lv. B-17. Fls 186

DOC. TÍPICO Cart. Caririçaú-CE

CPF 000-000-0000-0000

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 28.06.83

MÍNISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

387657563 04

MARIA HERUINA FERREIRA

27.04.47

Maria Heruina Ferreira

ASSINATURA DO TITULAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

001/2011-9

08-08-69

BANCO DO BRASIL

03300071363

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

RUA JOSÉ JOAQUIM DE SANTANA, 178 - CENTRO
CARIRIACU - CE - CEP: 63.220-000
C.N.P.J.: 06.741.243/0001-67 - Fone: (88) 3547-1429

CONTAS D'ÁGUA

FOLHA: 1/1

INSCRIÇÃO

CLS TAR

ECONOMIAS

NF / CONTA

EMISSÃO

MES/FAT.

0004136.5

REC

COM

IND

PUB

OUT

0

0

0

0

181012932

26/11/18

OUT/2018

MARIA HEROINA FERREIRA
RUA CORONEL BOTELHO, 355
CENTRO
CARIRIACU
ENDERECO DE ENTREGA

CEP: 63.220-000
CEARA

LOCALIZAÇÃO
00.23.23.0000041360

LOCALIZAÇÃO

ULTIMOS CONSUMOS			SERVIÇOS E TARIFAS			
MES/FAT	CONG	OCC. DO	COD	DESCRIPÇÃO	PREST	VALOR
OUT/18	12	000 ***	12	001 TAXA		20,00
				001 CONS. EXCEDIDO		4,00

MÉDIA: 010

HIDROMETRO INSTALAÇÃO LEIT ANT. DT LEITURA LEIT ATUAL DT LEITURA CONSUMO DIAS/CONSUMO OCC. LEITURISTA
000169 16/08/14 000 *** 000 *** 000 *** 000 *** 000 *** 000 ***

RESUMO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DA DISTRIBUIDORA							
Período 2/11/18 de 1/11/2018 - Valores máximos permitidos							
Reservatório	Período	Parâmetros	Objetivo	Padrão	Cloro	Turbidez	Fluor
		Ale	Ale	Ale	até 10 mg/l	até 500	até 1,5 mg/l
		Outros					
		Outras Análises					

2º Via da Conta Mensal

MULTA

20 0,30

ENCARGOS DIARIOS MESES EM DEBITO

0,0334 0,01 EXISTE(M) 000 FATURA(S), TOTALIZANDO EM R\$ 143,25

VENCIMENTO

16/11/2018

VALOR R\$

24,00

CONSUMIDOR

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

NOME: MARIA HEROINA FERREIRA
END: RUA CORONEL BOTELHO, 355 - CENTRO

LOCALIZAÇÃO:
00.23.23.0000041360

INSCRIÇÃO

0004136.5

MES/FAT

OUT/2018

NF / CONTA

181012932

VENCIMENTO

16/11/2018 24,00

0004136.10.12.181012932

SAMAE

NÃO RASURE

AUTENTICAÇÃO NO VERSO



✓ 50491702 6 BR

... 1940-1941 1941-42 1942-43

Un efecto más indirecto es el de aumentar la valoración adicional de valor de los activos.

A TALLAR
y cortar los siervicos al instante y de modo regular y uniforme para que las piezas resultantes sean de medidas y variaciones de grosor iguales.

... in the last few days.

第二十章 云游记

2018-09-12 10:59:51
2018-09-12 10:59:51 2018-09-12 10:59:51
2018-09-12 10:59:51 2018-09-12 10:59:51

SARA 7 \$3.00

	DTB.	FREQUENCIES
91	1	21.75*
21.75		
106		
21.75		
MARIA HERMINIA FERREIRA		
RUA OMAR LUIZITO, 20		
OLHENS		
00110-000		
LARISIADAQ		
DE		
*	1	21.75*
21.75		
21.75		
106		
21.75		

21702 6 BR

1996-1997 年度

$$t_j \in \mathcal{B}_{\mathcal{A}_j}^{\mathbf{p}_j}$$

se obtiene:

FAIRFAX
o novo serviço é uma
oferta pessoal dedicada
aos valores contractuais
que suporta variações de
les contratuais.
PG.

extinguished at 9:30.

THE BUSINESS OF THE BIBLE

205 Nogueira, São Paulo
911257282 Sugestões e
E-mail: curiosos.com.br

SAPA 7 8.00





Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

(1)

A circular stamp from the Secretaría de Hacienda y Crédito Público, Mexico City. The outer ring contains the text "SECRETARIA DE ESTADO DE HACIENDA Y CRÉDITO PÚBLICO MEXICO CITY". Inside the circle, the text "F13-24" is written above a small circular emblem.

[Buscar no site](#)

PONTOS DE ATENDIMENTO (Pontos-de- Atendimento)	CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS	SALA DE IMPRENSA	TRABALHE CONOSCO	CONTATO
SEGURU DPVAT	ANHIA			

Seguro DPVAT
Acompanhe o Processo de Indenização

Joya Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180168543 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FRANCISCO RODRIGUES FERREIRA COBERTURA Morte

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO
SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS
BENEFICIÁRIO MARIA HERUINA FERREIRA
CPF/CNPJ: 38765756304



Posição em 23-05-2018 15:03:30

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. clique aqui (<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes.aspx>) e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

ACESSIBILIDADE



[\(/Pages/Acessibilidade.aspx\)](/Pages/Acessibilidade.aspx)



[\(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx\)](/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (</Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx>)

Documentos Invalidez Permanente (</Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx>)

Documentos Morte (</Pages/Documentacao-Morte.aspx>)

Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (</Pages/Pague-Seguro.aspx>)

Consulta a Pagamentos Efetuados (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)

Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)



Seguradora
LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

(/)



Buscar no site

COMPANHIA ▼ SEGURO DPVAT ▼ PONTOS DE ATENDIMENTO (Pontos-de-Atendimento) ▼ CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS ▼ SALA DE IMPRENSA ▼ TRABALHE CONOSCO ▼ CONTATO ▼

Seguro DPVAT
Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180168543 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA FRANCISCO RODRIGUES FERREIRA
COBERTURA Morte**

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO
SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS
BENEFICIÁRIO MARIA HERUINA FERREIRA
CPF/CNPJ: 38765756304



Posição em 28-06-2018 14:16:10

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. clique aqui (<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes.aspx>) e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

^ A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (/Pages/Pague-Seguro.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

22/06/2018



Seguradora
LIDER
Administradora do Seguro DPVAT

Seguradora Lider-DPVAT Dúvidas, Reclamações e Sugestões

(/)



Buscar no site

A COMPANHIA ▾ SEGURADO DPVAT ▾ PONTOS DE ATENDIMENTO (Pontos-de-Atendimento) ▾ CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS ▾ SALA DE IMPRENSA ▾ TRABALHE CONOSCO ▾ CONTATO ▾

Contato

Dúvidas, Reclamações e Sugestões

Sua mensagem foi enviada com sucesso.

Nossa equipe responderá sua mensagem em até 5 dias úteis. Caso não receba nossa resposta nesse prazo, por favor, verifique a disponibilidade de sua caixa de entrada e as configurações de seu serviço de anti-spam. A Seguradora Lider-DPVAT agradece o seu contato.

ACESSIBILIDADE



</Pages/Acessibilidade.aspx>



</Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>

▲ ▲ ▲ ○

NOTÍCIAS



Jhonatan Morais Rodrigues <jhonatanrodrigues.adv@gmail.com>

RES: [SEGURO DPVAT]

7 mensagens

faleconosco@seguradoralider.com.br <faleconosco@seguradoralider.com.br>
 Para: jhonatanrodrigues.adv@gmail.com

28 de junho de 2018 18:54



Olá Sra. Maria,

Para verificarmos as informações em sistema, pedimos que nos informe o nome e CPF do beneficiário que deseja consultar, e também o nome completo da vítima.

Atenciosamente,
 Seguradora Líder-DPVAT
www.seguradoralider.com.br
<http://pt.slideshare.net/seguradoralider-dpvat>

----- Mensagem Original -----

De: jhonatanrodrigues.adv@gmail.com
Enviada em: 28/06/2018 14:20:55
Para: faleconosco@seguradoralider.com.br
CC:

Assunto: [SEGURO DPVAT]

SEGURO DPVAT - APP: FALE CONOSCO

NOME: MARIA HERUINA FERREIRA
CPF/CNPJ: 38765756304
CIDADE - UF: Caririçaú - CE
EMAIL: jhonatanrodrigues.adv@gmail.com
TELEFONE: (88) 996479869

OPÇÕES SELECIONADAS: Pedido de indenização > Outra dúvida

MENSAGEM: Boa tarde! Meu contato se refere ao Processo nº 3180168543, o qual foi dado entrada em 26/03/2018, e até o presente momento não temos nenhuma informação do andamento do respectivo processo. gostaria de obter alguma informação sobre o deferimento ou indeferimento do referido. Aguardamos, desde já gratos!

EMAIL ENVIADO AUTOMATICAMENTE

CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem é confidencial; seu conteúdo não constitui um compromisso da Seguradora Líder, exceto se fornecido em conjunto com um acordo por escrito entre as partes. Qualquer divulgação ou uso não autorizado, total ou parcial, é proibido. Caso você não seja um dos destinatários desta mensagem, favor notificar ao remetente imediatamente.

CONFIDENTIALITY

This message is confidential; its contents do not constitute a commitment by Seguradora Líder except where provided for in a written agreement between you and Seguradora Líder. Any unauthorized disclosure, use or dissemination, either whole or partial, is prohibited. If you are not the intended recipient of the message, please notify the sender immediately.

Jhonatan Morais Rodrigues <jhonatanrodrigues.adv@gmail.com>
 Para: faleconosco@seguradoralider.com.br

4 de julho de 2018 10:37

Bom dia!

Conforme solicitado no email supra, segue abaixo as informações adicionais solicitadas;

20/11/2018

Gmail - RES: [SEGURO DPVAT]

- BENEFICIÁRIA: MARIA HERUINA FERREIRA, CPF Nº 387.657.563-04;
- VÍTIMA: FRANCISCO RODRIGUES FERREIRA.



Atenciosamente,
Jhonatan Morais Rodrigues
(88)9.9647-9869

Jhonatan Morais Rodrigues
Advogado - OAB/CE 33318



[Texto das mensagens anteriores oculto]

faleconosco@seguradoralider.com.br <faleconosco@seguradoralider.com.br>
Para: Jhonatan Morais Rodrigues <jhonatanrodrigues.adv@gmail.com>

4 de julho de 2018 18:47

Ola Sr. Jhonatan,

Devido a uma inconsistência identificada na consulta do processo 3180168543, registramos uma reclamação, onde o setor responsável pelo protocolo nº 17576381 analisará e entrará em contato pelo telefone no prazo de 5 dias úteis. Pedimos, por gentileza, que aguarde.

Atenciosamente,

Seguradora Lider-DPVAT

www.seguradoraslider.com.br

<http://pt.slideshare.net/seguradoraslider-dpvat>

----- Mensagem Original -----

De: Jhonatan Morais Rodrigues [jhonatanrodrigues.adv@gmail.com]

Enviada em: 04/07/2018 10:37:43

Para: faleconosco@seguradoralider.com.br

CC:

Assunto: Re: [SEGURO DPVAT]

Bom dia!

Conforme solicitado no email supra, segue abaixo as informações adicionais solicitadas;

- BENEFICIÁRIA: MARIA HERUINA FERREIRA, CPF N° 387.657.563-04;
- VÍTIMA: FRANCISCO RODRIGUES FERREIRA.

Atenciosamente,
Jhonatan Morais Rodrigues
(88)9.9647-9869

Jhonatan Moraes Rodrigues
Advogado - OAB/CE 33318



Em 28 de junho de 2018 18:54, <faleconosco@seguradoralider.com.br> escreveu:

Ola Sra. Maria,

Para verificarmos as informaçoes em sistema, pedimos que nos informe o nome e CPF do beneficiario que deseja consultar, e tambem o nome completo da vítima.

Atenciosamente,
Seguradora Lider-DPVAT
www.seguradoraslider.com.br
<http://pt.slideshare.net/seguradoraslider-dpvat>

— Mensagem Original —

De: jhonatanrodrigues.adv@gmail.com

Enviada em: 28/06/2018 14:20:55

Para: faleconosco@seguradoraslider.com.br

CC:

Assunto: [SEGURO DPVAT]

SEGURO DPVAT - APP: FALE CONOSCO

NOME: MARIA HERUINA FERREIRA

CPF/CNPJ: 38765756304

CIDADE - UF: Cariri - CE

EMAIL: jhonatanrodrigues.adv@gmail.com

TELEFONE: (88) 996479869

OPAES SELECIONADAS: Pedido de indenizaçao > Outra dvida

MENSAGEM: Boa tarde! Meu contato se refere ao Processo n° 3180168543, o qual foi dado entrada em 26/03/2018, e ate o presente momento náo temos nenhuma informaçao do andamento do respectivo processo. gostaria de obter alguma informaçao sobre o deferimento ou indeferimento do referido. Aguardamos, desde ja gratos!

EMAIL ENVIADO AUTOMATICAMENTE

CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem é confidencial; seu conteúdo não constitui um compromisso da Seguradora Lider, exceto se fornecido em conjunto com um acordo por escrito entre as partes. Qualquer divulgação ou uso não autorizado, total ou parcial, é proibido. Caso você não seja um dos destinatários desta mensagem, favor notificar ao remetente imediatamente.

CONFIDENTIALITY

This message is confidential; its contents do not constitute a commitment by Seguradora Lider except where provided for in a written agreement between you and Seguradora Lider. Any unauthorized disclosure, use or dissemination, either whole or partial, is prohibited. If you are not the intended recipient of the message, please notify the sender immediately.

CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem é confidencial; seu conteúdo não constitui um compromisso da Seguradora Lider, exceto se fornecido em conjunto com um acordo por escrito entre as partes. Qualquer divulgação ou uso não autorizado, total ou parcial, é proibido. Caso você não seja um dos destinatários desta mensagem, favor notificar ao remetente imediatamente.

**CONFIDENTIALITY**

This message is confidential; its contents do not constitute a commitment by Seguradora Lider except where provided for in a written agreement between you and Seguradora Lider. Any unauthorized disclosure, use or dissemination, either whole or partial, is prohibited. If you are not the intended recipient of the message, please notify the sender immediately.

Jhonatan Morais Rodrigues <jhonatanrodrigues.adv@gmail.com>
Para: faleconosco@seguradoralider.com.br

31 de julho de 2018 14:58

Boa tarde!!

Até o presente momento, aguardo contato de vocês quanto da inconsistência.

Atenciosamente,

Jhonatan Morais Rodrigues
Advogado - OAB/CE 33318



[Texto das mensagens anteriores oculto]

faleconosco@seguradoralider.com.br <faleconosco@seguradoralider.com.br>
Para: Jhonatan Morais Rodrigues <jhonatanrodrigues.adv@gmail.com>

31 de julho de 2018 16:49

Olá Sr. Jhonatan,

Para que possamos verificar, por gentileza informe o nome completo da vítima, nome e CPF do beneficiário que deseja consultar.

Atenciosamente,

Seguradora Lider-DPVAT

www.seguradoralider.com.br

<http://pt.slideshare.net/seguradoralider-dpvat>

— Mensagem Original —

20/11/2018

Gmail - RES: [SEGURO DPVAT]

De: Jhonatan Morais Rodrigues [jhonatanrodrigues.adv@gmail.com]
Enviada em: 31/07/2018 14:58:17
Para: faleconosco@seguradoraalider.com.br
CC:
Assunto: Re: Re: [SEGURO DPVAT]
Boa tarde!!



Até o presente momento, aguardo contato de vocês quanto da inconsistência.

Atenciosamente,

Jhonatan Morais Rodrigues
Advogado - OAB/CE 33318



Em 4 de julho de 2018 18:47, <faleconosco@seguradoraalider.com.br> escreveu:

Ola Sr. Jhonatan,

Devido a uma inconsistência identificada na consulta do processo 3180168543, registramos uma reclamação, onde o setor responsável pelo protocolo nº.º 17576381 analisar e entrar em contato pelo telefone no prazo de 5 dias úteis. Pedimos, por gentileza, que aguarde.

Atenciosamente,

Seguradora Lider-DPVAT

www.seguradoraalider.com.br

<http://pt.slideshare.net/seguradoraalider-dpvat>

— Mensagem Original —

De: Jhonatan Morais Rodrigues [jhonatanrodrigues.adv@gmail.com]
Enviada em: 04/07/2018 10:37:43
Para: faleconosco@seguradoraalider.com.br
CC:
Assunto: Re: [SEGURO DPVAT]
Bom dia!

Conforme solicitado no email supra, segue abaixo as informações adicionais solicitadas;

- BENEFICIÁRIA: MARIA HERUINA FERREIRA, CPF N.º 387.657.563-04;
- VÍTIMA: FRANCISCO RODRIGUES FERREIRA.

Atenciosamente,

Jhonatan Morais Rodrigues
(88)9.9647-9869

Jhonatan Morais Rodrigues
Advogado - OAB/CE 33318



Em 28 de junho de 2018 18:54, <faleconosco@seguradoralider.com.br> escreveu:

Ola Sra. Maria,

Para verificarmos as informações em sistema, pedimos que nos informe o nome e CPF do beneficiário que deseja consultar, e também o nome completo da vítima.

Atenciosamente,
Seguradora Lider-DPVAT
www.seguradoraslider.com.br
<http://pt.slideshare.net/seguradoraslider-dpvat>

Mensagem Original

De: jhonatanrodrigues.adv@gmail.com

Enviada em: 28/06/2018 14:20:55

Para: faleconosco@seguradoraslider.com.br

CC:

Assunto: [SEGURO DPVAT]

SEGURO DPVAT - APP. FALE CONOSCO

NOME: MARIA HERUINA FERREIRA

CPF/CNPJ: 38765756304

CIDADE - UF: Cariri/Açu - CE

EMAIL: jhonatanrodrigues.adv@gmail.com

TELEFONE: (88) 996479869

OPERAÇÕES SELECIONADAS: Pedido de indenização > Outra dívida

MENSAGEM: Boa tarde! Meu contato se refere ao Processo nº.º 3180168543, o qual foi dado entrada em 26/03/2018, e até o presente momento não temos nenhuma informação sobre o andamento do respectivo processo.

gostaria de obter alguma informação sobre o deferimento ou indeferimento do referido. Aguardamos, desde já, gratos!

EMAIL ENVIADO AUTOMATICAMENTE

CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem é confidencial; seu conteúdo constitui um compromisso da Seguradora Lider, exceto se fornecido em conjunto com um acordo por escrito entre as partes. Qualquer divulgação ou uso não autorizado, total ou parcial, é proibido. Caso você não seja um dos destinatários desta mensagem, favor notificar ao remetente imediatamente.

CONFIDENTIALITY

20/11/2018

Gmail - RES: [SEGURO DPVAT]

This message is confidential; its contents do not constitute a commitment by Seguradora LÃƒÂder except where provided for in a written agreement between you and Seguradora LÃƒÂder. Any unauthorized disclosure, use or dissemination, either whole or partial, is prohibited. If you are not the intended recipient of the message, please notify the sender immediately.



CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem Ã© confidencial; seu conteÃºdo nÃ£o constitui um compromisso da Seguradora LÃder, exceto se fornecido em conjunto com um acordo por escrito entre as partes. Qualquer divulgaÃ§Ã£o ou uso nÃ£o autorizado, total ou parcial, Ã© proibido. Caso vocÃª nÃ£o seja um dos destinatÃrios desta mensagem, favor notificar ao remetente imediatamente.

CONFIDENTIALITY

This message is confidential; its contents do not constitute a commitment by Seguradora LÃder except where provided for in a written agreement between you and Seguradora LÃder. Any unauthorized disclosure, use or dissemination, either whole or partial, is prohibited. If you are not the intended recipient of the message, please notify the sender immediately.

CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem Ã© confidencial; seu conteÃºdo nÃ£o constitui um compromisso da Seguradora LÃder, exceto se fornecido em conjunto com um acordo por escrito entre as partes. Qualquer divulgaÃ§Ã£o ou uso nÃ£o autorizado, total ou parcial, Ã© proibido. Caso vocÃª nÃ£o seja um dos destinatÃrios desta mensagem, favor notificar ao remetente imediatamente.

CONFIDENTIALITY

This message is confidential; its contents do not constitute a commitment by Seguradora LÃder except where provided for in a written agreement between you and Seguradora LÃder. Any unauthorized disclosure, use or dissemination, either whole or partial, is prohibited. If you are not the intended recipient of the message, please notify the sender immediately.

Jhonatan Morais Rodrigues <jhonatanrodrigues.adv@gmail.com>
Para: faleconosco@seguradoralider.com.br

31 de julho de 2018 22:35

Conforme solicitado no email supra, segue abaixo as informaÃ§Ãµes adicionais solicitadas;

- BENEFICIARIA: MARIA HERUINA FERREIRA, CPF N° 387.657.563-04;
- VITIMA: FRANCISCO RODRIGUES FERREIRA.

Jhonatan Morais Rodrigues
Advogado - OAB/CE 33318



[Texto das mensagens anteriores oculto]

faleconosco@seguradoralider.com.br <faleconosco@seguradoralider.com.br>
De: Jhonatan Morais Rodrigues <jhonatanrodrigues.adv@gmail.com>

1 de agosto de 2018 15:01

20/11/2018

Gmail - RES: [SEGURO DPVAT]

OIÃI Sr.Jhonatan,

Verifico que foi aberta uma solicitaÃ§Ã£o com o protocolo 17576381, onde a Ãirea responsÃvel realizou tentativa de contato no dia 11/07/2018 sem sucesso.
A resposta foi para prosseguir com o andamento do processo serÃi necessÃrio nos enviar o BO aditado com a data correta do acidente.

Por favor entregar a documentaÃ§Ã£o no mesmo local onde deu entrada no processo.



Atenciosamente,
Seguradora LÃder-DPVAT
www.seguradoralider.com.br
<http://pt.slideshare.net/seguradoralider-dpvat>

———— Mensagem Original ———

De: Jhonatan Morais Rodrigues [jhonatanrodrigues.adv@gmail.com]

Enviada em: 31/07/2018 22:35:10

Para: faleconosco@seguradoralider.com.br

CC:

Assunto: Re: [SEGURO DPVAT]

Conforme solicitado no email supra, segue abaixo as informaÃ§Ãµes adicionais solicitadas;

- BENEFICIARIA: MARIA HERUINA FERREIRA, CPF NÃ° 387.657.563-04;

- VITIMA: FRANCISCO RODRIGUES FERREIRA.

Jhonatan Morais Rodrigues
Advogado - OAB/CE 33318



Em 31 de julho de 2018 16:49, <faleconosco@seguradoralider.com.br> escreveu:

OIÃI Sr. Jhonatan,

Para que possamos verificar, por gentileza informe o nome completo da vÃfÃtima, nome e CPF do beneficiÃfÃrio que deseja consultar.

Atenciosamente,

Seguradora LÃder-DPVAT

www.seguradoralider.com.br

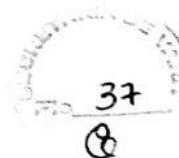
<http://pt.slideshare.net/seguradoralider-dpvat>

———— Mensagem Original ———

De: Jhonatan Morais Rodrigues [jhonatanrodrigues.adv@gmail.com]

Enviada em: 31/07/2018 14:58:17

Para: faleconosco@seguradoralider.com.br
CC:
Assunto: Re: Re: [SEGURO DPVAT]
Boa tarde!!



Até o presente momento, aguardo contato de vocês quanto da inconsistência.

Atenciosamente,

Jhonatan Moraes Rodrigues
Advogado - OAB/CE 33318



Em 4 de julho de 2018 18:47, <faleconosco@seguradoralider.com.br> escreveu:

Ola Sr. Jhonatan,

Devido a uma inconsistência identificada na consulta do processo 3180168543, registramos uma reclamação, onde o setor responsável pelo protocolo nº 17576381 analisará e entrarão em contato pelo telefone no prazo de 5 dias úteis. Pedimos, por gentileza, que aguarde.

Atenciosamente,

Seguradora Lider-DPVAT

www.seguradoralider.com.br

<http://pt.slideshare.net/seguradoralider-dpvat>

— Mensagem Original —

De: Jhonatan Moraes Rodrigues [jhonatanrodrigues.adv@gmail.com]

Enviada em: 04/07/2018 10:37:43

Para: faleconosco@seguradoralider.com.br

CC:

Assunto: Re: [SEGURO DPVAT]

Bom dia!

Conforme solicitado no email supra, segue abaixo as informações adicionais solicitadas;

- BENEFICIÁRIA: MARIA HERUINA FERREIRA, CPF Número 387.657.563-04;

- VÍTIMA: FRANCISCO RODRIGUES FERREIRA.

Atenciosamente,
Jhonatan Moraes Rodrigues

Jhonatan Moraes Rodrigues
Advogado - OAB/CE 33318



Em 28 de junho de 2018 18:54, <faleconosco@seguradoralider.com.br> escreveu:

OIÃƒ?Ã,Ai Sra. Maria,

Para verificarmos as informaÃƒ?Ã,SÃƒ?Ã,Aes em sistema, pedimos que nos informe o nome e CPF do beneficiÃƒ?Ã,Ario que deseja consultar, e tambÃƒ?Ã,Cm o nome completo da vÃƒ?Ã,Aima.

Atenciosamente,
Seguradora LÃƒ?Ã,Ader-DPVAT
www.seguradoraslider.com.br
<http://pt.slideshare.net/seguradoraslider-dpvat>

----- Mensagem Original -----

De: jhonatanrodrigues.adv@gmail.com
Enviada em: 28/06/2018 14:20:55

Para: faleconosco@seguradoraslider.com.br

CC:

Assunto: [SEGURO DPVAT]

SEGURO DPVAT - APP: FALE CONOSCO

NOME: MARIA HERUINA FERREIRA

CPF/CNPJ: 38765756304

CIDADE - UF: CanindÃƒ?Ã,Ã§Ã? - CE

EMAIL: jhonatanrodrigues.adv@gmail.com

TELEFONE: (88) 996479869

OPÃƒ?Ã,F? ES SELECIONADAS: Pedido de indenizaÃƒ?Ã,AÃ§Ãƒ?Ã,F?
Ã,Ã£o > Outra dÃƒ?Ã,f?Ã,Ã¢vida

MENSAGEM: Boa tarde! Meu contato se refere ao Processo nÃƒ?Ã,Ã°o 3180168543, o qual foi dado entrada em 26/03/2018, e atÃƒ?Ã,f?Ã,Ã¢o o presente momento nÃƒ?Ã,f?Ã,Ã£o temos nenhuma informaÃƒ?Ã,f?Ã,Ã§Ãƒ?Ã,f?
Ã,Ã£o do andamento do respectivo processo. gostaria de obter
alguma informaÃƒ?Ã,f?Ã,Ã§Ãƒ?Ã,f?Ã,Ã£o sobre o deferimento ou
indeferimento do referido. Aguardamos, desde jÃƒ?Ã,f?Ã,Ã¡i gratos!

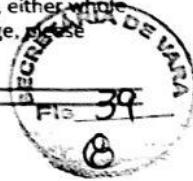
EMAIL ENVIADO AUTOMATICAMENTE

CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem Ãƒ?Ã,f?Ã,Ã¢o confidencial; seu conteÃƒ?Ã,f?Ã,Ã¢do nÃƒ?Ã,f?Ã,Ã£o constitui um compromisso da Seguradora LÃƒ?Ã,Ader, exceto se fornecido em conjunto com um acordo por escrito entre as partes. Qualquer divulgaÃƒ?Ã,f?Ã,Ã§Ãƒ?Ã,f?Ã,Ã£o ou uso nÃƒ?Ã,f?Ã,Ã£o autorizado, total ou parcial, Ãƒ?Ã,f?Ã,Ã¢o proibido. Caso vocÃƒ?Ã,f?Ã,Ã¢o seja um dos destinatÃƒ?Ã,f?Ã,Ã¡rios desta mensagem, favor notificar ao remetente imediatamente.

CONFIDENTIALITY

This message is confidential; its contents do not constitute a commitment by Seguradora LÃƒÂder except where provided for in a written agreement between you and Seguradora LÃƒÂder. Any unauthorized disclosure, use or dissemination, either whole or partial, is prohibited. If you are not the intended recipient of the message, please notify the sender immediately.



CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem ÃƒÂ© confidencial; seu conteÃºdo nÃ£o constitui um compromisso da Seguradora LÃƒÂder, exceto se fornecido em conjunto com um acordo por escrito entre as partes. Qualquer divulgaÃ§Ã£o ou uso nÃ£o autorizado, total ou parcial, ÃƒÂ© proibido. Caso vocÃª seja um dos destinatÃrios desta mensagem, favor notificar ao remetente imediatamente.

CONFIDENTIALITY

This message is confidential; its contents do not constitute a commitment by Seguradora LÃƒÂder except where provided for in a written agreement between you and Seguradora LÃƒÂder. Any unauthorized disclosure, use or dissemination, either whole or partial, is prohibited. If you are not the intended recipient of the message, please notify the sender immediately.

CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem ÃƒÂ© confidencial; seu conteÃºdo nÃ£o constitui um compromisso da Seguradora LÃƒÂder, exceto se fornecido em conjunto com um acordo por escrito entre as partes. Qualquer divulgaÃ§Ã£o ou uso nÃ£o autorizado, total ou parcial, ÃƒÂ© proibido. Caso vocÃª seja um dos destinatÃrios desta mensagem, favor notificar ao remetente imediatamente.

CONFIDENTIALITY

This message is confidential; its contents do not constitute a commitment by Seguradora LÃƒÂder except where provided for in a written agreement between you and Seguradora LÃƒÂder. Any unauthorized disclosure, use or dissemination, either whole or partial, is prohibited. If you are not the intended recipient of the message, please notify the sender immediately.

CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem ÃƒÂ© confidencial; seu conteÃºdo nÃ£o constitui um compromisso da Seguradora LÃƒÂder, exceto se fornecido em conjunto com um acordo por escrito entre as partes. Qualquer divulgaÃ§Ã£o ou uso nÃ£o autorizado, total ou parcial, ÃƒÂ© proibido. Caso vocÃª seja um dos destinatÃrios desta mensagem, favor notificar ao remetente imediatamente.

CONFIDENTIALITY

This message is confidential; its contents do not constitute a commitment by Seguradora LÃƒÂder except where provided for in a written agreement between you and Seguradora LÃƒÂder. Any unauthorized disclosure, use or dissemination, either whole or partial, is prohibited. If you are not the intended recipient of the message, please notify the sender immediately.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Caririaçu

Vara Única da Comarca de Caririaçu

Rua Luiz Bezerra, S/N, Paraíso - CEP 63220-000, Fone: (88) 3547-1818, Caririaçu-CE - E-mail:
caririacu@tjce.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0000648-28.2018.8.06.0059**
Classe: **Procedimento Comum**
Assunto: **Assistência Judiciária Gratuita e Seguro**
Requerente: **Maria Heruina Ferreira**

R. H.

Recebo a petição inicial para os seus devidos fins e defiro a assistência judiciária ao amparo do art. 98 do CPC.

Considerando que se trata de causa que admite a autocomposição, e, apesar do autor ter expressado sua opção pela não realização de audiência inaugural de mediação e conciliação, atendendo ao disposto no §4º, inciso I do art. 334 do CPC, designo Sessão de Conciliação e Mediação para o dia 17 / 07 / 19, às 11 h 00.

Cite-se o Réu com antecedência de até 20 (vinte) dias para a sessão de conciliação e mediação supra-designada (art. 334, *caput*, CPC), advertindo-o, inclusive, que poderá manifestar seu desinteresse na conciliação, em até 10 (dez) dias da data acima aprazada (art. 334, §5º do CPC).

Presidirá a Sessão de Conciliação e mediação Conciliador lotado neste Juízo (art. 334, § 1º, NCPC).

Exp. Nec.

Caririaçu/CE, 30 de novembro de 2018.

Marcelo Wolney Alencar Pereira de Matos

Juiz de Direito

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

¹ºº Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; An. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para conferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0140/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
José Ednaldo Calixto Silva (OAB 38944/CE)

Forma
D.J

Teor do ato: "Fica(m) o(s) Advogado(s) da(s) parte(s), devidamente intimado(s) para comparecer à SESSÃO DE CONCILIAÇÃO e MEDIAÇÃO, designada para o dia 17 de JULHO de 2019, às 11:00 horas, no Fórum de Caririaçu/CE. Obs.: A PRESENTE INTIMAÇÃO OBRIGA O COMPARECIMENTO DA(S) PARTE(S), NOS TERMOS DO ARTIGO 334, §3º DO NCPC."

Do que dou fé.
Caririaçu, 24 de maio de 2019.

Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Caririçaú

Vara Única da Comarca de Caririçaú

Rua Luiz Bezerra, S/N, Paraíso - CEP 63220-000, Fone: (88) 3547-1818, Caririçaú-CE - E-mail:
caririaca@tjce.jus.brCaririçaú



CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo nº: **0000648-28.2018.8.06.0059**
Classe: **Procedimento Comum**
Assunto: **Assistência Judiciária Gratuita**
Requerente: **Maria Heruina Ferreira**
Requerido: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**

Caririçaú-CE, 30 de maio de 2019.

Assunto: Citação e Intimação para comparecer em Audiência de Conciliação

Prezado(a) Senhor(a) Representante,

Pela presente, de ordem do MM. Juiz de Direito Auxiliar ora respondendo por esta Comarca de Caririçaú/CE, **Dr. Marcelo Wolney Alencar Pereira de Matos**, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** do inteiro teor da petição inicial de fls. 02/15, bem como **INTIMADO(A)** para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**, preferencialmente com advogado, designada para o dia **17 DE JULHO DE 2019, ÀS 11H00MIN**, no Fórum da **COMARCA DE CARIRIÇAÚ/CE**, cientificando de que, não havendo acordo, poderá oferecer contestação no prazo legal e apresentando prova inequívoca de que a parte autora se obrigou aos contratos impugnados, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial (Art. 373, §1º do CPC e também no art. 6º inciso VIII do CDC).

Obs.: Segue, em anexo, cópia da petição inicial de fls. 02/15 e da decisão de fls. 40.

Atenciosamente,

Eduardo Pereira Sales
Supervisor de Unidade Judiciária
Mat. 8768 – TJ/CE



JT 69015443 2 BR

Sr(a) Representante Legal do:

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar, Centro

CEP: 20.031-205 - Rio de Janeiro/RJ